

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 222/2024	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 57/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 09 de setembro de 2024, lida na 19ª Sessão Ordinária realizada em 01/10/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Obras e Serviços e Públicos, a Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo e a Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio.

Realizada Reunião Ordinária em 11/12/2024, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 222/2024	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 27/2024, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “**Dispõe sobre o Código de Obras do município de Fundão e dá outras providências**”.

O Código de Obras é uma lei que estabelece as normas técnicas para a execução de construções, definindo quais os procedimentos para aprovação de projetos, metodologia de execução e fiscalização, licenças e penalidades.

Junto ao Plano Diretor Municipal, o Código de Obras tem o objetivo de tornar o processo de licenciamento de obras mais simples para os cidadãos e para os técnicos que analisam os projetos. Além disso, ele orienta o planejamento, a construção e a conclusão de edifícios, com o objetivo de criar cidades seguras, organizadas e esteticamente agradáveis.

Conforme previsto no corpo do presente projeto de lei, o Código de Obras do Município de Fundão é parte do Plano Diretor Municipal, pois define as normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em todas as zonas do município, tanto urbanas quanto rurais, abrangendo seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Neste sentido, destacamos que esta região está em crescente e acelerado desenvolvimento, notadamente os municípios de Serra, Aracruz e Santa Teresa, causando considerável impacto social, político, econômico e fundiário neste Município.

Ademais, o Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) está acompanhando a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de alguns

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

municípios do estado. O objetivo é garantir que os municípios desenvolvam e aprovem o PDM, que é considerado um guia para os outros planejamentos territoriais.

Desta forma, em atendimento ao Estatuto da Cidade e as recomendações do TCE-ES, o Poder Executivo deu início à revisão do Plano Diretor Municipal em 2022 e suas ramificações, com a elaboração do Diagnóstico Intersectorial Integrado da Cidade de Fundão, coordenado pela então Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com o apoio de técnicos de diversos órgãos municipais reunidos no Conselho do Plano Direto Municipal – CPDM.

Em 2023, foi estruturado uma equipe técnica de acompanhamento da legislação que culmina no Plano Diretor Municipal e toda sua ramificação que é necessária para elucidação dos objetivos e diretrizes do PDM, entre elas, o Código de Obras do município de Fundão/ES.

Após diversas reuniões com a equipe técnica de acompanhamento e elaboração das novas legislações, iniciou-se a fase em que organizações representativas da sociedade civil foram convidadas a participarem de debates, audiências e consultas públicas, no intuito de promover uma gestão urbana mais participativa, transparente e democrática, bem como possibilitando a intervenção e participação da sociedade nos processos de tomada de decisão relacionadas à revisão do PDM e a instituição do Código de Obras de Fundão/ES.

Sobre o tema, o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) estabelece um processo amplamente participativo da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais e econômicos durante a implementação de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, vejamos:

Art. 2º . A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Ressalta-se, ademais, que o processo participativo se estendeu a reuniões semanais para o debate entre os representantes de todos os grupos. Esta etapa de elaboração da minuta reuniu mais de 100 participantes e muitas ideias fomentadas neste período estão presentes no Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal, do Perímetro Urbano, do Parcelamento do Solo, de Usos e Ocupação do Solo e, por fim, o Código de Obras e o Código de Postura do município de Fundão.

No mês de agosto e setembro de 2023, visando consolidar a construção democrática da Lei, foram realizadas pelo Poder Executivo 2 (duas) audiências públicas.

Ao longo do mês de julho e agosto do corrente ano a equipe técnica da Prefeitura trabalhou na redação final do texto do Projeto de Lei, disponibilizado para consulta on-line através do link:

https://www.fundao.es.gov.br/uploads/files/revisao_pdm/minuta/minuta-codigo-de-obras-fundao.pdf

Infere-se, do ponto de vista da competência, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico e na repartição constitucional de competências entre os entes federados, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia, a qual decorre do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;

II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;

III – medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV – política municipal de defesa do consumidor;

V – política de tributos do município;

VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;

VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;

XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 222/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da
Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 57/2024, e sugere aos
seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 222/2024	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 10/2024

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 57/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de dezembro de 2024.

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:0962747
8741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.12.14 09:23:59
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

PRESIDENTE E RELATOR

AELCIO
RODRIGUES
PEIXOTO:11371499
730

Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.12.14
09:24:16 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

SECRETÁRIO

JANILTON ALMEIDA
DE
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA DE
CARLI:82805466772
Dados: 2024.12.14 09:31:30
-03'00'

Janilton Almeida de Carli

MEMBRO

